



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1046, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

Altera o Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a seguir destacado, fica acrescido de 01 (uma) vaga de Coronel BM e suprimindo de uma vaga de Capitão BM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1045 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Alterar o Anexo I da Lei nº 757 de 19 de novembro de 1995, que institui o sistema de controle de gastos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a seguinte Lei foi sancionada e publicada:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei nº 757 de 19 de novembro de 1995, que institui o sistema de controle de gastos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos da seguinte Lei.

Ano I - 1996 - 1ª edição em vigor até 31 de dezembro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 30 de Outubro de 2002. 117 de Rondônia

JOSE DE ARAUJO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

I – QUADRO DE OFICIAIS

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES	QOBM
Coronel BM	02
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	07
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17
TOTAL	48

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	QOA
Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01
TOTAL	03

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES	QPBM
Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840
TOTAL	1229